



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº. 3.053

De, 11 de Dezembro de 2012

ALTERA A LEI Nº 2.032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do Artigo 204, da Lei nº 2.032/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204 – A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza da atividade e por ano, sendo os respectivos certificados renovados a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º - Ficam automaticamente renovados por mais 2 (dois) exercícios os certificados atualmente em vigor relativos à Taxa de Fiscalização de localização, Instalação e Funcionamento;

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ,

13 de Dezembro 2012

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO